



Contabilidade São Judas Tadeu  
www.contabilidadesaojudastadeu.com.br

**evarejo**

TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE VAREJO  
www.evarejo.com

Laboratório  
**FISCAL**  
www.laboratoriofiscal.com.br

Fevereiro e Março de 2017

# Simplex: nova lei adia o mais importante

**PARCERIA ENTRE SALÕES  
E PROFISSIONAIS DE BELEZA**

Em vigor desde janeiro, lei quer  
acabar com a informalidade no setor

**CONTRIBUIÇÃO SINDICAL  
E ASSISTENCIAL**

Quais as diferenças entre as contribuições  
pagas para os sindicatos

**Contas**  
EM REVISTA

Informação indispensável ao empresário

EDITORA  
**QUARUP**



### **IMAGINE SE VOCÊ TIVESSE QUE FAZER**

TUDO ISSO, ALÉM DO QUE JÁ FAZ NO SEU DIA A DIA:

- » ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL E FISCAL
- » ORIENTAÇÃO NA EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS
- » BUSCAR INFORMAÇÕES SOBRE TRIBUTAÇÃO CORRETA E BENEFÍCIOS FISCAIS
- » APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA
- » DECLARAÇÃO DE IMPOSTOS

## **SERIA BEM DIFÍCIL, CERTO?**

Mas fique tranquilo, estamos aqui para ajudar você a cuidar de tudo isso. Dessa forma, você tem mais tempo para olhar com carinho as outras áreas da sua empresa.

Além disso, investimos no bem mais valioso e intangível que existe: a informação. Nossa revista bimestral vai manter você atualizado sobre tudo o que é importante para a gestão de sua empresa. Leia e não hesite em nos consultar caso fique alguma dúvida. Aproveite sempre a oportunidade de ampliar seus conhecimentos.



## 4 EDITORIAL

## 5 CAPA

*Contas em Revista dá início a uma série de artigos que apresentarão as principais novidades do Simples Nacional enfocando as novas atividades e as mudanças de anexos.*

## 8 CENOFISCO ORIENTA

*Atrasos – Férias e décimo terceiro salário  
Atrasos – Impedimento de ingressar na empresa  
Atrasos – Limite de tolerância  
Dirf 2017 – Prazo de entrega  
Dirf 2017 – Situações especiais de pessoa física  
Dirf 2017 – Situações especiais de pessoa jurídica*

## 10 GESTÃO DE PESSOAL

*Decifrando as contribuições sindical e assistencial*

## 12

*Salões e profissionais de beleza: parcerias dentro da lei*

## 14 LEGISLAÇÃO

*O Convênio nº 93/16 e o ressarcimento do ICMS-ST*

## 16 PAINEL

*5 dicas para reconquistar clientes insatisfeitos*

## 17 DATAS & DADOS



# SIMPLES OU COMPLICADO?

Agora é lei: o Simples Nacional terá um novo formato. Entre as principais novidades, destacam-se a ampliação do limite de receita para adesão ao regime tributário, o enquadramento de mais setores, entre eles o de bebidas, e a ampliação do prazo para pagar dívidas. Como a maioria das mudanças começa a valer somente em 2018, *Contas em Revista* tratará do assunto em uma série de artigos. No primeiro deles, o leitor conhecerá as principais alterações, com uma síntese das atividades que trocaram de anexos.

Outra reportagem trata da lei que flexibilizou uma prática

comum, mas até então ilegal, entre salões e profissionais de beleza: a parceria sem registro em carteira. Desde janeiro, os salões de beleza estão autorizados a firmar contratos de parceria por escrito com cabeleireiros, manicures, depiladores, esteticistas e outros profissionais da área, criando as figuras do salão-parceiro e do profissional-parceiro. Especialistas comentam as vantagens e as desvantagens da norma e orientam sobre as obrigações atribuídas a cada parte.

Esta edição apresenta, ainda, as diferenças entre a contribuição sindical e a assistencial. Advogados

explicam se elas são ou não opcionais e o que acontece se o empregado se opuser ao recolhimento.

O Convênio nº 93/16, que tornou menos rígido o ressarcimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços pela Substituição Tributária (ICMS-ST) também está em pauta. Para alguns, a medida facilita o procedimento. Muitos contadores, porém, entendem que a dificuldade e a burocracia mudaram na forma, mas não em intensidade.

Por fim, a seção Painel dá algumas ideias para reconquistar clientes insatisfeitos.

Boa leitura e bons negócios!

## Contas

EM REVISTA

Publicação bimestral da Editora Quarup em parceria com empresas contábeis, tem o objetivo editorial de assessorar o empresário com informações de caráter administrativo. É dirigida a empresários de todos os segmentos do comércio, da indústria e da prestação de serviços.

### EDITORA RESPONSÁVEL

Aliane Villa

### PRODUÇÃO EDITORIAL

De León Comunicações

Jornalista responsável: Lenilde Plá de León  
Redação: Danielle Ruas e Katherine Coutinho

### CONSELHO CONSULTIVO

Bahia: Patrícia Maria dos Santos Jorge  
São Paulo: Alexandre Pantoja,  
Gabriel de Carvalho Jacintho,  
Maria Sílvia Teixeira de Freitas

### CAPA

Composição: Antonio Sérgio Figueiroa Jr.  
sobre foto "Tiradentes",  
fevereiro de 2009, de Fernando A. D. Marin

### IMAGENS

Fotolia.com

### PRODUÇÃO E EDITORAÇÃO

Antonio Sérgio Figueiroa Jr.

### IMPRESSÃO

Araguaia Ind. Gráfica e Editora Ltda.

### DIRETOR ADMINISTRATIVO

Fernando A. D. Marin

### DIRETORA COMERCIAL

Raquel B. Ferraz

### MARKETING E MÍDIAS DIGITAIS

Janaína V. Marin e Nayara Veras

### FECHAMENTO

Matérias: 16/12/2016  
Seção Datas & Dados: 11/01/2017

EDITORA  
 **QUARUP**

11 4972-7222 | [contas@contasemrevista.com.br](mailto:contas@contasemrevista.com.br) | [www.contasemrevista.com.br](http://www.contasemrevista.com.br)  
Rua Manuel Ribeiro, 167 - Vila Vitória - Santo André-SP - CEP: 09172-730  
É VEDADA A REPRODUÇÃO OU A DIVULGAÇÃO ELETRÔNICA DOS ARTIGOS PUBLICADOS SEM A PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DOS EDITORES



# CRESCER SEM MEDO DEIXA O PRINCIPAL PARA DEPOIS

*A Lei Complementar nº 155/16 não agradou à classe contábil e empresarial do País, uma vez que a maioria das medidas só entrará em vigor em 2018 e, até lá, algumas estarão defasadas pela inflação*

**T**ambém conhecida por “Crescer sem Medo”, a Lei Complementar nº 155/16 foi publicada em 28 de outubro, trazendo, entre as principais novidades, a ampliação do prazo de parcelamento de dívidas tributárias dos optantes pelo Simples Nacional, de 60 para 120 meses, com redução de juros e multas. O valor mínimo das prestações será de R\$ 300 para as micro e pequenas empresas (MPEs) e de R\$ 150 para os microempreendedores individuais (MEIs).

Também o limite de faturamento anual para a microempresa permanecer no regime simplificado passou

de R\$ 360 mil para R\$ 900 mil. Já a empresa de pequeno porte terá um teto de R\$ 4,8 milhões e o MEI, de R\$ 81 mil.

A nova lei criou a figura dos “investidores-anjo” para financiar startups e negócios principiantes com recursos próprios. Tais investidores não responderão por qualquer débito da empresa, mesmo que as dívidas resultem em falência. Outro destaque é que as empresas com faturamento superior a R\$ 3,6 milhões recolherão o Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Prestação de Serviços (ICMS) e o Imposto sobre Serviços (ISS) em consonância com as regras normais, ou seja,

serão apurados e pagos em guia própria, e não dentro do Simples.

## NOVOS PARTICIPANTES

O empreendedor da área rural com atividades de industrialização, comercialização ou prestação de serviços poderá ser MEI.

No que diz respeito às alíquotas, não será mais aplicada uma taxa simples sobre a receita bruta mensal. A partir de 2018, a porcentagem será maior, mas terá um desconto fixo intrínseco a cada faixa de enquadramento. Na realidade, tal alíquota deverá ser paga mensalmente, levando em conta a receita bruta acumulada nos doze meses anteriores e o abatimento





**Pietrobon:** Os pontos mais importantes só entrarão em vigor em 2018, o que é lamentável, especialmente neste período de crise

fixo. A expectativa é que haja aumento de carga tributária para alguns setores e redução para outros.

A nova lei não agradou às classes contábil e empresarial do País, uma vez que a maioria das medidas só entrará em vigor em 2018, como observa o diretor político-parlamentar da Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas (Fenacon), Valdir Pietrobon: “Somente as regras para o investidor-anjo serão válidas em janeiro de 2017. A ampliação do limite de receita para adesão ao regime, o enquadramento de novos setores e a nova tabela só entrarão em vigor em 2018, o que é lamentável, especialmente neste período de crise”.

Ele conta que a entidade enviou, recentemente, para a Secretaria de Relações Institucionais da Presidência, um pedido para que haja incentivo para as empresas aderirem ao parcelamento, já regulamentado em dezembro: “As MPEs precisam de um desconto



**Paganini:** Para resolver os problemas das MPEs, é fundamental reduzir a carga tributária e a burocracia

para ter uma queda real no valor devido. Elas precisam de um fôlego e só o parcelamento não vai resolver”, defende.

Dados da Receita Federal mostram que mais de 580 mil contribuintes foram notificados por dívidas em atraso. O número corresponde a aproximadamente 15% do total de optantes pelo Simples. Se todas as MPEs quitarem suas dívidas, o fisco poderia arrecadar R\$ 21,3 bilhões.

#### TABELAS

As tabelas do Simples Nacional, com a aprovação da lei, serão resumidas em cinco anexos: um para o comércio, um para a indústria e três para serviços. Vão para o Anexo III, que têm as menores alíquotas para o setor, alguns serviços

hoje presentes na quinta e sexta tabelas, como laboratórios, serviços de odontologia, medicina, psicologia e academias de dança. Já para o Anexo V irão outras atividades que atualmente estão no VI: engenharia, perícia, leilão, auditoria, publicidade, jornalismo, entre outras.

O consultor jurídico do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo, Henri Paganini, acrescenta que outra novidade da lei é que poderão aderir ao Simples as MPEs que exerçam atividade de produção ou venda de bebidas alcoólicas, exceto aquelas produzidas ou vendidas no atacado por micro e pequenas cervejarias, micro e pequenas vinícolas, produtores de licores e micro e pequenas destilarias. Ele ainda destaca que, a partir de 2018, o regime passará a contar com cinco

tabelas e apenas seis faixas de faturamento. “Até 2017 o regime permanecerá com seis tabelas e 20 faixas de faturamento. Mas, infelizmente, essa nova legislação não resolveu todos os problemas das MPEs, muito pelo contrário: para resolvê-los, é fundamental reduzir a carga tributária e a burocracia”, comenta.

*A lei não torna o Simples mais vantajoso, por isso, as empresas devem avaliar a opção conforme seu faturamento e ramo de atividade*

#### PROBLEMAS

Em relação às lacunas da nova lei, Paganini considera que a legislação pertinente às MPEs deveria

englobar todas as atividades desenvolvidas pelos empreendimentos de menor porte, sem restrição a algumas áreas, e apresentar uma efetiva redução de tributos. Diante disso, o Simples não é, necessariamente, a melhor opção tributária para o empresário, que deve, junto com seu contador, realizar um rigoroso planejamento tributário e verificar qual o regime mais vantajoso.

Por sua vez, o presidente da Confederação das Micro e Pequenas Empresas e Empreendedores Individuais, Ercílio Santinoni, pondera que as alíquotas das tabelas não poderiam ter sido elevadas e as mudanças deveriam entrar em vigor o mais rápido possível. “A vigência somente em 2018 é um grande problema, pois o faturamento das microempresas tem aumentado em função da alta da inflação, levando-as a mudar para a faixa seguinte, com o consequente aumento de alíquota de tributação. Foi vetada a redução do valor do depósito recursal, que hoje dificulta o recurso das MPes nos processos trabalhistas, os quais em primeira instância são ganhos pelos trabalhadores. Agora, para recorrer, é necessário fazer depósito de, no mínimo, R\$ 8 mil, o que muitas vezes é impossível para as pequenas empresas, que não têm capital de giro para isso”, argumenta.

A seu ver, a lei não tornou o Simples mais vantajoso, por isso, as empresas devem avaliar a opção de acordo com seu faturamento e ramo de atividade. “Cada caso deve ser estudado individualmente para saber qual forma de tributação é mais vantajosa.” *Texto: Danielle Ruas*



### Mudança de Anexos

#### Atividades do Anexo VI que passam para o Anexo III

- 1 Arquitetura e urbanismo; medicina, inclusive laboratorial, e enfermagem; odontologia e prótese dentária; psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e de vacinação e bancos de leite.

#### Atividades do Anexo V que passam para o Anexo III

- 2 Administração e locação de imóveis de terceiros; academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais; academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes; elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante; licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação; planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante; empresas montadoras de estandes para feiras; laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica; serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética; serviços de prótese em geral.

**Obs:** Todas as atividades dos itens 1 e 2, e também a de fisioterapia, serão tributadas na forma do Anexo V quando a razão entre a folha de salários e a receita bruta for inferior a 28%.

#### Atividades do Anexo VI que passam para o Anexo V

- 3 Medicina veterinária; serviços de comissária, de despachantes, de tradução e de interpretação; engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodésia, testes, suporte e análises técnicas e tecnológicas, pesquisa, design, desenho e agronomia; representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros; perícia, leilão e avaliação; auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração; jornalismo e publicidade; agenciamento, exceto de mão de obra; outras atividades do setor de serviços que tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, desde que não sujeitas à tributação na forma dos Anexos III ou IV desta Lei Complementar.

**Obs.:** Todas as atividades do item 3 serão tributadas na forma do Anexo III quando a razão entre a folha de salários e a receita bruta for igual ou superior a 28%.

### DIRF 2017 – PRAZO DE ENTREGA



#### **Qual o prazo de entrega da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf) 2017, ano-calendário 2016?**

A Dirf 2017, relativa ao ano-calendário de 2016, deve ser apresentada até as 23h59min59s, horário de Brasília, de 15 de fevereiro de 2017.

Base Legal: art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.671/16.

*Elisabete de Oliveira Torres - Redatora e consultora do Cenofisco*

### DIRF 2017 – SITUAÇÕES ESPECIAIS DE PESSOA JURÍDICA

#### **Qual o prazo de entrega das declarações de situação especial de pessoa jurídica?**

No caso de extinção decorrente de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total ocorrida no ano-calendário de 2017, a pessoa jurídica extinta deverá apresentar a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf) relativa ao ano-calendário de 2017 até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento, exceto quando este ocorrer no mês de janeiro, caso em que a declaração poderá ser entregue até o último dia útil do mês de março de 2017.

Base Legal: § 1º do art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.671/16.

*Elisabete de Oliveira Torres - Redatora e consultora do Cenofisco*

### DIRF 2017 – SITUAÇÕES ESPECIAIS DE PESSOA FÍSICA

#### **Qual o prazo de entrega das declarações de situação especial de pessoa física?**

Na hipótese de saída definitiva do Brasil ou de encerramento de espólio ocorrido no ano-calendário de 2017, a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf) de fonte pagadora pessoa física relativa há esse ano-calendário deverá ser entregue:

- No caso de saída definitiva, até:
  - a) a data da saída em caráter permanente; ou
  - b) 30 dias contados da data em que a pessoa física declarante completar 12 meses consecutivos de ausência, no caso de saída em caráter temporário; e
- No caso de encerramento de espólio, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento, exceto se o evento ocorrer no mês de janeiro de 2017, caso em que a Dirf poderá ser apresentada até o último dia útil do mês de março de 2017.

Base Legal: § 2º do art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.671/16.

*Elisabete de Oliveira Torres - Redatora e consultora do Cenofisco*





## SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Operações de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Paraná, Rio Grande do Sul, Espírito Santo e Santa Catarina com todas as Unidades da Federação.

### Por NCM, descrição do produto ou ato legal, o sistema traz:

- ➔ Alíquotas internas, interestaduais e do IPI.
- ➔ MVA – Original.
- ➔ MVA – Ajustada.
- ➔ Alertas de pautas fiscais, bem como a legislação estadual e distrital.
- ➔ Benefícios fiscais regionais.
- ➔ Aplicativo de cálculo para revenda, consumidor final, Simples Nacional, redução da base de cálculo e pauta fiscal.
- ➔ Tratamento tributário (base de cálculo, inaplicabilidade, responsabilidade tributária, pagamento do ICMS, CFOP, produtos importados e código de situação tributária).

**CENOFISCO**  
Centro de Orientação Fiscal

[www.cenofisco.com.br](http://www.cenofisco.com.br)

São Paulo-SP (Matriz)  
11 3545 2703/2702

Belo Horizonte-MG  
31 2108 0620

Paraná-PR (PR SC RS)  
41 2169 1538

Rio de Janeiro-RJ (RJ CE)  
21 2132 1338

## ATRASOS – LIMITE DE TOLERÂNCIA

### Existe limite de tolerância para atrasos do empregado?

Nos termos do § 1º do art. 58 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de 10 minutos diários. Assim sendo, observa-se que existe uma tolerância para atrasos e para se considerar também horas extras de cinco minutos, que não poderão, dentro da jornada de trabalho, ultrapassar a 10 minutos.

*Lígia Bianchi Gonçalves Simão e Rosânia de Lima Costa*  
– Redatoras e consultoras do Cenofisco

## ATRASOS – IMPEDIMENTO DE INGRESSAR NA EMPRESA

### Quando o empregado chega atrasado, pode a empresa impedi-lo de cumprir o restante da jornada de trabalho?

O empregador não pode proibir que o empregado ingresse na empresa com vistas à execução das suas tarefas, visto que o caminho legal para punir o não cumprimento do horário regulamentar é o desconto dos minutos/horas não trabalhados (atraso que ultrapassem o limite de tolerância) e a aplicação de punições disciplinares que, dependendo da gravidade e da frequência das ocorrências, poderão culminar com a dispensa do trabalhador com justa causa, nos termos do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

*Lígia Bianchi Gonçalves Simão e Rosânia de Lima Costa*  
– Redatoras e consultoras do Cenofisco

## ATRASOS – FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

### Os atrasos poderão ser considerados para fins de apuração dos avos de férias e décimo terceiro salário?

O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente, sendo que a fração igual ou superior a 15 dias de trabalho será havida como mês integral.

Destacamos que não deverão ser considerados como faltas, para fins de contagem de décimo terceiro salário, os períodos de ausência de meio expediente ou os atrasos cometidos, tampouco os períodos de ausência do empregado que, por liberalidade do empregador, não tenham acarretado perda da remuneração do respectivo período.

*Lígia Bianchi Gonçalves Simão e Rosânia de Lima Costa*  
– Redatoras e consultoras do Cenofisco

# DECIFRANDO AS CONTRIBUIÇÕES SINDICAL E ASSISTENCIAL

*Todos os anos, empregados e trabalhadores liberais  
devem recolher a contribuição sindical à entidade que os representa*

**V**ocê sabe como funciona a contribuição paga de forma compulsória aos sindicatos anualmente, a famosa contribuição sindical? Sabia que o pagamento da contribuição assistencial, por sua vez, é voluntário?

Para entender melhor essas questões, vamos por partes: há grandes e significativas diferenças entre as contribuições

sindical e assistencial. A primeira delas é obrigatória e foi instituída pelo então presidente Getúlio Vargas, por meio da Lei nº 6.386/76. Segundo a legislação, ainda vigente, a contribuição sindical será recolhida, de uma só vez, anualmente, e o valor será correspondente à remuneração de um dia de trabalho para os empregados. Já para os agentes ou trabalhadores autônomos e os profissionais liberais, corresponderá a 15% do maior valor de referência fixado pelo Poder Executivo, vigente à época em que é devida a contribuição.

Segundo o sócio do Cerdeira Chohfi Advogados e Consultores Legais, Mau-

ro Tavares Cerdeira, tal contribuição é um tributo. No entanto, ela só pode ser descontada para um determinado sindicato,



que nem sempre é necessariamente o da categoria do empregado. Um exemplo: uma empresa de tecelagem tem cerca de 100 funcionários. No entanto, nem todos são tecelões. Há o contador, a recepcionista, a secretária, o responsável pela limpeza, o eletricitista... Cada um com o seu respectivo sindicato. Então, a qual deles a empresa deve recolher o tributo? Ao sindicato predominante.

A empresa, contudo, deve ficar atenta porque, como não poderia deixar de ser, há exceções. “Existem categorias diferenciadas, que, por uma lei ou determinação do Ministério do Trabalho, devem recolher a contribuição sindical para a sua entidade específica, como é o caso dos contadores, de engenheiros, dentistas e médicos”, explica o advogado.

De acordo com Cerdeira, isso causa muita confusão, porque na época da contribuição sindical as empresas recebem notificações de vários sindicatos, que querem arrecadar de forma errônea. Dessa forma, cabe à companhia fazer uma consulta jurídica especializada para ver se há uma exceção em seu quadro de funcionários. Até porque, se a contribuição for recolhida ao sindicato

errado, o pagamento para a entidade que de fato tem esse direito sairá do bolso da empresa.

## CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A contribuição assistencial, por sua vez, é voluntária e é, talvez, a principal fonte de renda dos sindicatos. De acordo com o sócio e responsável pela área trabalhista do escritório Baraldi e Bonassi Advocacia, Luciano Bonassi, tal contribuição, como o próprio nome diz, tem por finalidade manter as atividades assistenciais da entidade sindical, tais como assistência odontológica, médica, jurídica, dentre outras, que são restritas aos associados. Assim, ressalta o advogado, essa modalidade é obrigatória somente para os empregados associados da entidade sindical beneficiária da referida contribuição.

Teoricamente, quem não deseja contribuir precisa apenas informar ao seu sindicato que não deseja pagar este tributo. No entanto, “muitas entidades sindicais criam regras para que o empregado se veja constrangido a abdicar da contribuição assistencial ou confederativa, sendo que muitas delas obrigam o



Bonassi: “Muitas entidades sindicais criam regras para que o empregado se veja constrangido a abdicar da contribuição assistencial ou confederativa”

trabalhador a comparecer à sede do sindicato para preenchimento de formulário próprio para tal fim, o que se mostra totalmente ilegal. Tal exigência fere o direito constitucional do empregado à livre associação e sindicalização”, orienta Bonassi.

Um grande problema é que muitos sindicatos dificultam o dia a dia do trabalhador não sindicalizado, muitas vezes se negando até mesmo a fazer a homologação de demissões de trabalhadores não associados, o que, para o advogado trabalhista, é incorreto e abusivo. Para quem passar por essa situação, Bonassi dá a seguinte dica: denuncie à Delegacia do Ministério do Trabalho da sua localidade para que sejam tomadas as providências cabíveis, e solicite ao próprio órgão federal a devida homologação da rescisão do contrato de trabalho.

Texto: Katherine Coutinho

*A contribuição sindical é recolhida ao sindicato predominante, mas determinadas categorias recolhem-na para sua entidade específica*



# SALÕES E PROFISSIONAIS DE BELEZA: PARCERIAS DENTRO DA LEI

*Lei nº 13.352/16 torna legal prática de trabalho que há muito era vivenciada pelo mercado*

**E**m outubro, foi sancionada a Lei nº 13.352/16, conhecida como “Lei do Salão Parceiro”, que regulamentou uma prática bem conhecida do setor de beleza: a atuação de profissionais que trabalham como autônomos dentro de estabelecimentos e que são remunerados por comissão, e não necessariamente por salários.

Com isso, a lei desobriga a contratação de profissionais de beleza no regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A mudança foi anunciada como o reconhecimento de um modelo de trabalho



Rosânia: “O salão-parceiro será responsável pela centralização dos pagamentos e recebimentos decorrentes das atividades de prestação de serviços de beleza”

já amplamente utilizado nos salões de beleza e um incentivo à regularização ou formalização de um setor que reúne cerca de dois milhões de profissionais, afirma o sócio da Capelotto, Bononi e Pereira da Silva Sociedade de Advogados, Alexandre Bononi.

Ele explica que, pela lei, os salões de beleza podem firmar contratos de parceria com profissionais cabeleireiros, barbeiros, esteticistas, manicures, depiladores e maquiadores, que atuarão como autônomos, sem vínculo empregatício.

Em seu entendimento, não haverá qualquer mudança para os empregados, “pois esta lei vem exatamente para regulamentar aqueles profissionais que não são empregados nos salões, mas que prestam serviços sem a presença dos requisitos do artigo 3º da CLT, como subordinação, pessoalidade e habitualidade”.

A consultora do Centro de Orientação Fiscal (Cenofisco),

Rosânia de Lima Costa, complementa que o salão-parceiro será responsável pela centralização dos pagamentos e recebimentos decorrentes das atividades de prestação de serviços de beleza realizadas pelo profissional-parceiro. “A cota-parte retida pelo salão-parceiro ocorrerá a título de atividade de

aluguel de bens móveis e de utensílios para o desempenho das atividades de serviços de beleza e/ou a título de serviços de gestão, de apoio administrativo, de escritório, de cobrança e de recebimentos de valores transitórios recebidos de clientes das atividades de serviços de beleza, e a cota-parte destinada ao

profissional-parceiro ocorrerá a título de atividades de prestação de serviços de beleza”, esclarece.

O profissional-parceiro não terá relação de emprego ou de sociedade com o salão-parceiro enquanto perdurar a relação de parceria. Contudo, ressalta Rosânia, haverá vínculo empregatício

*Ha vínculo empregatício se não existe contrato de parceria formalizado ou se o profissional executa funções diferentes das acordadas*

## Lei nº 13.352/16 em resumo

**O que é:** Institui a parceria entre salões de beleza e cabeleireiros, barbeiros, esteticistas, manicures, pedicures, depiladores e maquiadores

**Exigências:** O profissional-parceiro tem de se tornar pessoa jurídica (MEI ou MPE) e o contrato entre as partes precisa ser homologado pelo sindicato da categoria profissional ou pelo Ministério do Trabalho

### Responsabilidades:

1. O profissional paga ao salão uma cota pelo uso de móveis e utensílios e pela execução de funções administrativas
2. O salão centraliza os pagamentos e os recebimentos dos serviços prestados, além de se encarregar do recolhimento dos tributos referentes à sua parte e, também, à dos parceiros

entre a pessoa jurídica do salão-parceiro e o profissional-parceiro quando não existir o contrato de parceria formalizado, conforme previsto na Lei nº 13.352/16; e o profissional-parceiro desempenhar funções diferentes das descritas no contrato de parceria.

De acordo com Márcia Antonia Cia dos Santos, consultora jurídica da Associação Brasileira de Salões de Beleza (ABSB), que também é dona de um salão, a lei trouxe mais segurança para ambas as partes. “Com a aprovação da lei, agora proprietário e prestador de serviços são parceiros. O termo parceiro é novo, mas esse tipo de parceria, na verdade, sempre existiu – só que na informalidade. A vantagem é que os profissionais da beleza agora assumem uma figura jurídica, podendo ser microempreendedor individual ou empresário de micro ou pequena empresa”.

A preocupação de alguns usuários do serviço é que, para compensar a falta do 13º salário e das férias, o serviço possa ficar mais caro, mas Márcia acredita que isso não acontecerá. “Não há que se falar em compensação, porque

sempre houve a parceria entre os profissionais e donos de salão. Havia, sim, a informalidade, o que deixava o profissional da beleza à margem da sociedade”, argumenta.

## INSATISFAÇÃO

Na contramão do positivismo acerca da nova lei, o presidente do Sindicato dos Empregados em Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras do Município do Rio de Janeiro (Sempribel), Flávio de Castro Sobrinho, afirma que a mudança trouxe insegurança para os profissionais da área, porque estes sairão da condição de vinculados à CLT e se tornarão pessoas jurídicas, mesmo que as parcerias já funcionassem na clandestinidade. “Essa lei precariza os direitos do trabalhador, retirando os benefícios da CLT, trazendo prejuízos incalculáveis ao empregado”, enfatiza. *Texto: Katherine Coutinho*







## O CONVÊNIO Nº 93/16 E O RESSARCIMENTO DO ICMS-ST

*Convênio nº 93/16 permite que a pessoa jurídica adquira os documentos do ICMS-ST com qualquer outra empresa da cadeia produtiva, independentemente de esta ser o fabricante, atacadista ou varejista*

**E**m vigor desde 28 de setembro, o Convênio nº 93/16, foi publicado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária com a promessa de reduzir a burocracia e simplificar o ressarcimento tributário das vendas interestaduais, aliviando o caixa das empresas. Na prática, a norma muda as metodologias para o pedido de reembolso

do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços pela Substituição Tributária (ICMS-ST), que agora pode ser feito mensalmente pelo Sistema Público de Escrituração Digital (Sped). Anteriormente, o pedido era feito por períodos que podiam variar entre meses e anos.

Até então, quando uma empresa solicitava o ressarcimento de uma venda realizada para um cliente de outro Estado, ela tinha de procurar a empresa que pagou o

ICMS-ST (fornecedor original do produto) para obter os documentos que atestassem o pagamento do imposto. Vale lembrar que a substituição tributária é o regime em que a responsabilidade pelo pagamento do ICMS é de apenas uma empresa, que paga o imposto em nome de todas as outras que pertencem à cadeia produtiva.

Com o Convênio, esse processo mudou: a empresa tem condições de conseguir esses documentos com qualquer outra empresa da cadeia, até mesmo com quem comercializou a mercadoria para ela, independentemente de ser o fabricante, o atacadista ou o varejista.



Na opinião do vice-presidente da Associação das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo (Aescon), Wilson Gimenez Júnior, embora a medida flexibilize o ressarcimento do ICMS-ST, essa não é a solução ideal. A restituição do tributo ficou mais ágil, o que é um avanço importante, “mas ainda há necessidade de controle e de emitir os documentos fiscais para essa finalidade”, argumenta.

### CONTABILIDADE

Gimenez Jr. esclarece que sempre foi possível pedir o ressarcimento, mas o processo era difícil. “Com o novo Convênio houve flexibilidade”. Neste sentido, ele destaca a importância do profissional contábil: “As empresas contábeis que possuem clientes com operações que possam ser beneficiadas pelo Convênio nº 93/16 devem ter profissionais habilitados para orientar como proceder nos casos de ressarcimento do ICMS”, acrescenta.

Por sua vez, o professor e consultor tributário Antonio Sérgio de Oliveira afirma que a norma não descomplicou em nada a vida do contribuinte. “Muito pelo contrário: em um de meus treinamentos [Ressarcimento ICMS-ST Portaria CAT nº 158/15], os alunos saem de cabelo em pé, porque os processos para apuração do ICMS são extremamente difíceis”, comenta.

Para ele, a burocracia e as dificuldades se agravaram, uma vez que os procedimentos para obter o ressarcimento precisam ser realizados mensalmente por meio de

lançamentos no Sped. “Por conta desta realidade, infelizmente, as empresas de contabilidade não têm profissionais capacitados para atender tal demanda. A substituição tributária, por si só, é de grande dificuldade para quem já atua na área. Para os escritórios contábeis, a principal dificuldade é a não existência de controle de estoque da maioria dos clientes. Outra complicação é que muitas notas fiscais não trazem dados necessários para o levantamento do ressarcimento”, explica.

### PRÓS E CONTRAS

Quando questionado sobre os prós e contras desta medida, Oliveira aponta como único ponto

*Para complicar ainda mais a vida dos contribuintes, cada Estado pode ter suas próprias regras sobre como o processo será conduzido*

positivo o fato de o contribuinte ter mais opções para emissão da nota fiscal. No que diz respeito aos aspectos negativos, ele ressalta a forma de divulgação do Convênio, que fez com que muitos empresários e contadores interpretassem que as solicitações de ressarcimento ficaram mais fáceis e ágeis.

Para complicar ainda mais a vida dos contribuintes, Oliveira garante que cada Estado pode ter suas próprias regras a respeito: “Em se tratando de ICMS, a exemplo de São Paulo

que tem a Portaria CAT nº 158/15 e os artigos 269 a 271 do Regulamento do ICMS, cada unidade federada pode determinar internamente como o processo será conduzido”, conclui. *Texto: Danielle Ruas*



Gimenez Jr.: “Ainda há necessidade de controle e de emitir os documentos fiscais para essa finalidade”



Oliveira: “Muitas notas fiscais não trazem dados necessários para o levantamento do ressarcimento”

# 5 DICAS PARA RECONQUISTAR clientes insatisfeitos



*Em épocas de maré baixa, não se pode correr o risco de perder gregos nem troianos*

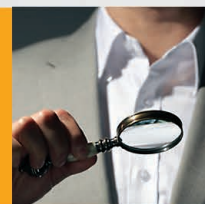
1

**Ajuste o modo de ouvir e falar:** antes de qualquer atitude, mostre ao cliente que sua preocupação com o problema é real. Seja paciente e escute tudo o que o ele tem a dizer. Converse de maneira clara, objetiva e educada. Jamais aja com agressividade. Isso só deixa o consumidor ainda mais irritado.



2

**Descubra o que aconteceu:** busque imediatamente a origem do problema. Se a razão for do cliente, reconheça a falha e tente chegar a um acordo. Nunca o enrole com desculpas incoerentes. Agora, se você estiver certo, explique o que for necessário até convencê-lo de que não há motivos para reclamação.



3

**Compense suas faltas:** depois de compreender o caso, ofereça soluções eficientes para recompensar o consumidor. Personalize o tratamento. Troque o produto por outro igual ou melhor. Faça de tudo para reconquistar a confiança dele. Garanta, principalmente, que vai tomar providências para que o erro não se repita.



4

**Acompanhe a situação:** tão importante quanto resolver o problema, é manter o cliente. Por isso, conceda-lhe outros benefícios ou descontos. Entrar em contato novamente para saber se ele está satisfeito e se deseja mais alguma coisa também vale. Pequenos gestos fazem muita diferença.



5

**Capacite a equipe:** sempre converse com seus funcionários sobre o ocorrido. Treine-os para agir corretamente nesses imprevistos. Com a equipe qualificada, fica mais difícil aparecer compradores descontentes.



FEVEREIRO'17	
DIA <sup>(1)</sup>	OBRIGAÇÕES
06	Salários – Jan.'17 <sup>(2)</sup>
07	Caged – Jan.'17 FGTS – Jan.'17 Simples Doméstico – Jan.'17
10	GPS – Envio ao sindicato <sup>(3)</sup>
14	EFD-Contribuições – Contr. Previdenciária sobre a Receita – Dez.'16 EFD-Contribuições – PIS/Cofins – Dez.'16
15	Previdência Social – Contribuinte individual <sup>(4)</sup> – Jan.'17 Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf) – Ano-base 2016
20	Cofins/CSLL/PIS fonte – Jan.'17 Cofins – Entidades financeiras e equiparadas – Jan.'17 IRRF – Jan.'17 Paes – Previdência Social Paex (Refis 3) – Previdência Social PIS – Entidades financeiras e equiparadas – Jan.'17 Previdência Social – Jan.'17 e 13º salário Simples – Jan.'17
21	DCTF – Dez.'16
24	Cofins – Jan.'17 Contribuição sindical <sup>(5)</sup> Comprovante de rend. – Pessoa física e jurídica – Ano-base 2016 CSLL – Jan.'17 CSLL – Trimestral – 2ª cota Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (Dimob) – Ano-base 2016 e-Financeira – 2º semestre de 2016 IPI – Jan.'17 IRPF – Alienação de bens ou direitos – Jan.'17 IRPF – Carnê leão – Jan.'17 IRPF – Renda variável – Jan.'17 IRPJ – Jan.'17 IRPJ – Lucro inflacionário – Jan.'17 IRPJ – Renda variável – Jan.'17 IRPJ – Simples – Lucro na alienação de ativos – Jan.'17 IRPJ – Trimestral – 2ª cota Paes – RFB Paex (Refis 3) – RFB Parcelamento da Lei nº 11.941/09 (Refis da Crise) – Fev.'17 Parcelamento para ingresso no Simples Nacional 2007 – Fev.'17 Parcelamento para ingresso no Simples Nacional 2009 – Fev.'17 PIS – Jan.'17 Refis – Jan.'17 Refis da Copa – Fev.'17

MARÇO'17	
DIA <sup>(1)</sup>	OBRIGAÇÕES
01	DeSTDA – Jan.'16 <sup>(6)</sup>
06	Salários – Fev.'17 <sup>(2)</sup>
07	Caged – Fev.'17 FGTS – Fev.'17 Simples Doméstico – Fev.'17
10	GPS – Envio ao sindicato <sup>(3)</sup>
14	EFD-Contribuições – Contribuição Previdenciária sobre a Receita – Jan.'17 EFD-Contribuições – PIS/Cofins – Jan.'17
15	Previdência Social – Contribuinte individual <sup>(4)</sup> – Fev.'17
17	Relação Anual de Informações Sociais (Rais) – Ano-base 2016
20	Cofins/CSLL/PIS fonte – Fev.'17 Cofins – Entidades financeiras e equiparadas – Fev.'17 IRRF – Fev.'17 Paes – Previdência Social Paex (Refis 3) – Previdência Social PIS – Entidades financeiras e equiparadas – Fev.'17 Previdência Social – Fev.'17 e 13º salário Simples – Fev.'17
21	DCTF – Jan.'17 (inclusive Inativas)
24	Cofins – Fev.'17 IPI – Fev.'17 PIS – Fev.'17
28	DeSTDA – Fev.'16 <sup>(6)</sup>
31	CSLL – Fev.'17 CSLL – Trimestral – 3ª cota Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis) – Ano-base 2016 Declaração de Serviços Médicos (Dmed) – Ano-base 2016 IRPF – Alienação de bens ou direitos – Fev.'17 IRPF – Carnê leão – Fev.'17 IRPF – Renda variável – Fev.'17 IRPJ – Fev.'17 IRPJ – Lucro inflacionário – Fev.'17 IRPJ – Renda variável – Fev.'17 IRPJ – Simples – Lucro na alienação de ativos – Fev.'17 IRPJ – Trimestral – 3ª cota Paes – RFB Paex (Refis 3) – RFB Parcelamento da Lei nº 11.941/09 (Refis da Crise) – Mar.'17 Parcelamento para ingresso no Simples Nacional 2007 – Mar.'17 Parcelamento para ingresso no Simples Nacional 2009 – Mar.'17 Refis – Fev.'17 Refis da Copa – Mar.'17

(1) Estas datas **não** consideram os feriados estaduais e municipais. (2) Exceto se outra data for especificada em Convenção Coletiva de Trabalho. (3) A Lei nº 11.933/09 ampliou, do dia 10 para o dia 20, o prazo para recolhimento da contribuição previdenciária das empresas. Apesar disso, o Decreto nº 3.048/99, que determina o envio de cópia da GPS ao sindicato até o dia 10 (art. 225, V), não foi alterado. (4) Contribuinte facultativo e autônomo sem prestação de serviços para empresas. (5) Empregados admitidos em dezembro que não contribuíram no exercício de 2016. (6) Exceto para Ceará, Distrito Federal, Goiás e Pará.



**IMPOSTO DE RENDA (A PARTIR DE ABR.'15)**

RENDIMENTOS (R\$)	ALÍQUOTA (%)	DEDUZIR (R\$)
até 1.903,98	—	—
de 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
de 2.826,66 até 3.751,05	15,0	354,80
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
acima de 4.664,68	27,5	869,36

**DEDUÇÕES:** 1) R\$ 189,59 por dependente; 2) R\$ 1.903,98 por aposentadoria ou pensão a quem já completou 65 anos; 3) pensão alimentícia; 4) valor de contribuição para o mês, à Previdência Social; e 5) contribuições para a previdência privada e Fapi pagas pelo contribuinte.

**Atenção:** A correção do salário mínimo, de R\$ 880,00 para R\$ 937,00, a partir de janeiro, traz reflexos na tabela de contribuição previdenciária e no salário-família. Como os novos valores não foram divulgados oficialmente até a data de fechamento, tais indicadores foram omitidos nesta edição, mas serão disponibilizados no site [www.contasemrevista.com.br](http://www.contasemrevista.com.br) tão logo sejam regulamentados.

**OUTROS INDICADORES**

Salário mínimo	937,00
Ufir (dez.'00)	1,0641
Ufemg	3,2514
Uferr	337,48
Ufesp	25,07
Ufirce	3,94424
Ufir/RJ	3,1999
UFR/PI	3,20
UPFAL	24,29
UPF/BA (dez.'00)	39,71
UPF/PA	3,2364
UPF/RO	65,21
UPF/RS	18,2722
VRTE/ES	3,1865

**INDICADORES ECONÔMICOS**

MÊS	FGV					DIEESE	IBGE			FIPE	BACEN				SFH
	IGP-M	IGP-DI	INCC-DI	IPA-DI	IPC-DI	ICV	INPC	IPCA	IPC	TJLP	TR	SELIC	POUP.	UPC	
Jan.'16	1,14	1,53	0,39	1,63	1,78	1,80	1,51	1,27	1,37	0,6045	0,1320	1,06	0,6327	22,95	
Fev.'16	1,29	0,79	0,54	0,84	0,76	0,71	0,95	0,90	0,89	0,6045	0,0957	1,00	0,5962	22,95	
Mar.'16	0,51	0,43	0,64	0,37	0,50	0,44	0,44	0,43	0,97	0,6045	0,2168	1,16	0,7179	22,95	
Abr.'16	0,33	0,36	0,55	0,29	0,49	0,57	0,64	0,61	0,46	0,6045	0,1314	1,06	0,6311	23,05	
Mai.'16	0,82	1,13	0,08	1,49	0,64	0,67	0,98	0,78	0,57	0,6045	0,1533	1,11	0,6541	23,05	
Jun.'16	1,69	1,63	1,93	2,10	0,26	0,45	0,47	0,35	0,65	0,6045	0,2043	1,16	0,7053	23,05	
Jul.'16	0,18	-0,39	0,49	-0,81	0,37	0,21	0,64	0,52	0,35	0,6045	0,1621	1,11	0,6629	23,16	
Ago.'16	0,15	0,43	0,29	0,50	0,32	0,36	0,31	0,44	0,11	0,6045	0,2545	1,22	0,7558	23,16	
Set.'16	0,20	0,03	0,33	-0,03	0,07	0,03	0,08	0,08	-0,14	0,6045	0,1575	1,11	0,6583	23,16	
Out.'16	0,16	0,13	0,21	0,04	0,34	0,37	0,17	0,26	0,27	0,6045	0,1601	1,05	0,6609	23,29	
Nov.'16	-0,03	0,05	0,16	-0,01	0,17	0,28	0,07	0,18	0,15	0,6045	0,1428	1,04	0,6435	23,29	
Dez.'16	0,54	0,83	0,35	1,10	0,33	0,12	0,14	0,30	0,72	0,6045	0,1849	1,12	0,6858	23,29	
Acumulado em 12 meses	7,17	7,18	6,13	7,73	6,18	6,15	6,58	6,29	6,54	7,50	2,0126	14,02	8,3047	2,01	

**SIMPLES NACIONAL – COMÉRCIO E INDÚSTRIA**

RECEITA BRUTA EM 12 MESES (EM R\$)	COMÉRCIO (ANEXO I)							INDÚSTRIA (ANEXO II)							
	ALÍQUOTA (%)	IRPJ (%)	CSLL (%)	COFINS (%)	PIS/PASEP (%)	CPP (%)	ICMS (%)	ALÍQUOTA (%)	IRPJ (%)	CSLL (%)	COFINS (%)	PIS/PASEP (%)	CPP (%)	ICMS (%)	IPI (%)
Até 180.000,00	4,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,75	1,25	4,50	0,00	0,00	0,00	0,00	2,75	1,25	0,50
De 180.000,01 a 360.000,00	5,47	0,00	0,00	0,86	0,00	2,75	1,86	5,97	0,00	0,00	0,86	0,00	2,75	1,86	0,50
De 360.000,01 a 540.000,00	6,84	0,27	0,31	0,95	0,23	2,75	2,33	7,34	0,27	0,31	0,95	0,23	2,75	2,33	0,50
De 540.000,01 a 720.000,00	7,54	0,35	0,35	1,04	0,25	2,99	2,56	8,04	0,35	0,35	1,04	0,25	2,99	2,56	0,50
De 720.000,01 a 900.000,00	7,60	0,35	0,35	1,05	0,25	3,02	2,58	8,10	0,35	0,35	1,05	0,25	3,02	2,58	0,50
De 900.000,01 a 1.080.000,00	8,28	0,38	0,38	1,15	0,27	3,28	2,82	8,78	0,38	0,38	1,15	0,27	3,28	2,82	0,50
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	8,36	0,39	0,39	1,16	0,28	3,30	2,84	8,86	0,39	0,39	1,16	0,28	3,30	2,84	0,50
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	8,45	0,39	0,39	1,17	0,28	3,35	2,87	8,95	0,39	0,39	1,17	0,28	3,35	2,87	0,50
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	9,03	0,42	0,42	1,25	0,30	3,57	3,07	9,53	0,42	0,42	1,25	0,30	3,57	3,07	0,50
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	9,12	0,43	0,43	1,26	0,30	3,60	3,10	9,62	0,42	0,42	1,26	0,30	3,62	3,10	0,50
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	9,95	0,46	0,46	1,38	0,33	3,94	3,38	10,45	0,46	0,46	1,38	0,33	3,94	3,38	0,50
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	10,04	0,46	0,46	1,39	0,33	3,99	3,41	10,54	0,46	0,46	1,39	0,33	3,99	3,41	0,50
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	10,13	0,47	0,47	1,40	0,33	4,01	3,45	10,63	0,47	0,47	1,40	0,33	4,01	3,45	0,50
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	10,23	0,47	0,47	1,42	0,34	4,05	3,48	10,73	0,47	0,47	1,42	0,34	4,05	3,48	0,50
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	10,32	0,48	0,48	1,43	0,34	4,08	3,51	10,82	0,48	0,48	1,43	0,34	4,08	3,51	0,50
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	11,23	0,52	0,52	1,56	0,37	4,44	3,82	11,73	0,52	0,52	1,56	0,37	4,44	3,82	0,50
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	11,32	0,52	0,52	1,57	0,37	4,49	3,85	11,82	0,52	0,52	1,57	0,37	4,49	3,85	0,50
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	11,42	0,53	0,53	1,58	0,38	4,52	3,88	11,92	0,53	0,53	1,58	0,38	4,52	3,88	0,50
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	11,51	0,53	0,53	1,60	0,38	4,56	3,91	12,01	0,53	0,53	1,60	0,38	4,56	3,91	0,50
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	11,61	0,54	0,54	1,60	0,38	4,60	3,95	12,11	0,54	0,54	1,60	0,38	4,60	3,95	0,50

**SIMPLES NACIONAL – SERVIÇOS**

RECEITA BRUTA EM 12 MESES (EM R\$)	SERVIÇOS (ANEXO III)							SERVIÇOS (ANEXO IV)					
	ALÍQUOTA (%)	IRPJ (%)	CSLL (%)	COFINS (%)	PIS/PASEP (%)	CPP (%)	ISS (%)	ALÍQUOTA (%)	IRPJ (%)	CSLL (%)	COFINS (%)	PIS/PASEP (%)	ISS (%)
Até 180.000,00	6,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4,00	2,00	4,50	0,00	1,22	1,28	0,00	2,00
De 180.000,01 a 360.000,00	8,21	0,00	0,00	1,42	0,00	4,00	2,79	6,54	0,00	1,84	1,91	0,00	2,79
De 360.000,01 a 540.000,00	10,26	0,48	0,43	1,43	0,35	4,07	3,50	7,70	0,16	1,85	1,95	0,24	3,50
De 540.000,01 a 720.000,00	11,31	0,53	0,53	1,56	0,38	4,47	3,84	8,49	0,52	1,87	1,99	0,27	3,84
De 720.000,01 a 900.000,00	11,40	0,53	0,52	1,58	0,38	4,52	3,87	8,97	0,89	1,89	2,03	0,29	3,87
De 900.000,01 a 1.080.000,00	12,42	0,57	0,57	1,73	0,40	4,92	4,23	9,78	1,25	1,91	2,07	0,32	4,23
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	12,54	0,59	0,56	1,74	0,42	4,97	4,26	10,26	1,62	1,93	2,11	0,34	4,26
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	12,68	0,59	0,57	1,76	0,42	5,03	4,31	10,76	2,00	1,95	2,15	0,35	4,31
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	13,55	0,63	0,61	1,88	0,45	5,37	4,61	11,51	2,37	1,97	2,19	0,37	4,61
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	13,68	0,63	0,64	1,89	0,45	5,42	4,65	12,00	2,74	2,00	2,23	0,38	4,65
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	14,93	0,69	0,69	2,07	0,50	5,98	5,00	12,80	3,12	2,01	2,27	0,40	5,00
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	15,06	0,69	0,69	2,09	0,50	6,09	5,00	13,25	3,49	2,03	2,31	0,42	5,00
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	15,20	0,71	0,70	2,10	0,50	6,19	5,00	13,70	3,86	2,05	2,35	0,44	5,00
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	15,35	0,71	0,70	2,13	0,51	6,30	5,00	14,15	4,23	2,07	2,39	0,46	5,00
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	15,48	0,72	0,70	2,15	0,51	6,40	5,00	14,60	4,60	2,10	2,43	0,47	5,00
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	16,85	0,78	0,76	2,34	0,56	7,41	5,00	15,05	4,90	2,19	2,47	0,49	5,00
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	16,98	0,78	0,78	2,36	0,56	7,50	5,00	15,50	5,21	2,27	2,51	0,51	5,00
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	17,13	0,80	0,79	2,37	0,57	7,60	5,00	15,95	5,51	2,36	2,55	0,53	5,00
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	17,27	0,80	0,79	2,40	0,57	7,71	5,00	16,40	5,81	2,45	2,59	0,55	5,00
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	17,42	0,81	0,79	2,42	0,57	7,83	5,00	16,85	6,12	2,53	2,63	0,57	5,00

$$(r) = \frac{\text{FOLHA DE SALÁRIOS INCLuíDOS ENCARGOS (EM 12 MESES)}}{\text{RECEITA BRUTA (EM 12 MESES)}}$$

RECEITA BRUTA EM 12 MESES (EM R\$)	SERVIÇOS (ANEXO V) A estas alíquotas deve-se somar a parcela referente ao ISS do Anexo IV									SERVIÇOS (ANEXO VI)
	(r) < 0,10 (%)	0,10 ≤ (r) e (r) < 0,15 (%)	0,15 ≤ (r) e (r) < 0,20 (%)	0,20 ≤ (r) e (r) < 0,25 (%)	0,25 ≤ (r) e (r) < 0,30 (%)	0,30 ≤ (r) e (r) < 0,35 (%)	0,35 ≤ (r) e (r) < 0,40 (%)	(r) ≥ 0,40 (%)	Qualquer que seja o valor de (r)	
	Até 180.000,00	17,50	15,70	13,70	11,82	10,47	9,97	8,80	8,00	16,93
De 180.000,01 a 360.000,00	17,52	15,75	13,90	12,60	12,33	10,72	9,10	8,48	17,72	
De 360.000,01 a 540.000,00	17,55	15,95	14,20	12,90	12,64	11,11	9,58	9,03	18,43	
De 540.000,01 a 720.000,00	17,95	16,70	15,00	13,70	13,45	12,00	10,56	9,34	18,77	
De 720.000,01 a 900.000,00	18,15	16,95	15,30	14,03	13,53	12,40	11,04	10,06	19,04	
De 900.000,01 a 1.080.000,00	18,45	17,20	15,40	14,10	13,60	12,60	11,60	10,60	19,94	
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	18,55	17,30	15,50	14,11	13,68	12,68	11,68	10,68	20,34	
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	18,62	17,32	15,60	14,12	13,69	12,69	11,69	10,69	20,66	
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	18,72	17,42	15,70	14,13	14,08	13,08	12,08	11,08	21,17	
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	18,86	17,56	15,80	14,14	14,09	13,09	12,09	11,09	21,38	
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	18,96	17,66	15,90	14,49	14,45	13,61	12,78	11,87	21,86	
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	19,06	17,76	16,00	14,67	14,64	13,89	13,15	12,28	21,97	
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	19,26	17,96	16,20	14,86	14,82	14,17	13,51	12,68	22,06	
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	19,56	18,30	16,50	15,46	15,18	14,61	14,04	13,26	22,14	
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	20,70	19,30	17,45	16,24	16,00	15,52	15,03	14,29	22,21	
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	21,20	20,00	18,20	16,91	16,72	16,32	15,93	15,23	22,21	
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	21,70	20,50	18,70	17,40	17,13	16,82	16,38	16,17	22,32	
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	22,20	20,90	19,10	17,80	17,55	17,22	16,82	16,51	22,37	
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	22,50	21,30	19,50	18,20	17,97	17,44	17,21	16,94	22,41	
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	22,90	21,80	20,00	18,60	18,40	17,85	17,60	17,18	22,45	

**Tributação das atividades do setor de serviços – Anexo IV:** a) construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores; b) serviço de vigilância, limpeza ou conservação; e c) serviços advocatícios. **Anexo V:** a) cumulativamente administração e locação de imóveis de terceiros; b) academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais; c) academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes; d) elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante; e) licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação; f) planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante; g) empresas montadoras de estandes para feiras; h) laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica; i) serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética; e j) serviços de prótese em geral. **Anexo VI:** a) medicina, inclusive laboratorial e enfermagem; b) medicina veterinária; c) odontologia; d) psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia e de clínicas de nutrição, de vacinação e bancos de leite; e) serviços de comissária, de despachantes, de tradução e de interpretação; f) arquitetura, engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodésia, testes, suporte e análises técnicas e tecnológicas, pesquisa, design, desenho e agronomia; g) representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros; h) perícia, leilão e avaliação; i) auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração; j) jornalismo e publicidade; k) agenciamento, exceto de mão-de-obra; e l) outras atividades que tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, desde que não sujeitas à tributação na forma dos Anexos III, IV ou V da LC nº 123/06. **As demais atividades são tributadas pelo Anexo III.**



VOCÊ E SUA EMPRESA  
PODEM **TRANSFORMAR**  
O PRESENTE DE MILHARES  
DE CRIANÇAS E JOVENS!

 /planinternationalbrasil  
 /planbr  
 /planbrasil



A **Plan International** é uma organização não governamental de origem inglesa ativa desde 1937, presente em 71 países. Atuamos no Brasil desde 1997, atendendo mais de 100 comunidades, com mais de 20 projetos que beneficiam aproximadamente 75 mil crianças e adolescentes.

Empresa solidária: [plan@plan.org.br](mailto:plan@plan.org.br) | (11) 3956-2177  
Pessoa física: [doeplan.org.br](mailto:doeplan.org.br) | [doador@plan.org.br](mailto:doador@plan.org.br)

[www.plan.org.br](http://www.plan.org.br)

